

SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI

**ATO NORMATIVO Nº 02/2015- FACULDADE LS**

*Dispõe sobre o regulamento do Estágio Supervisionado dos cursos de Graduação.*

**A Direção Geral**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Graduação da Faculdade LS, considerando:

- o disposto na Lei nº 11.788/08, que trata do estágio dos estudantes;
- o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos superiores quanto ao Estágio Supervisionado;
- o disposto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade LS.

**CAPÍTULO 1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O estágio curricular supervisionado, doravante denominado apenas de estágio, compreende uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem do estudante do ensino superior.



**Art. 2º** Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Parágrafo único. O estágio consiste na fase de preparação do estudante para ingresso no mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que se inter-relacionam e integram a formação acadêmica com a atividade prática-profissional.

**Art. 3º** As atividades desenvolvidas ao longo do estágio são consideradas atividades pré-profissionais, executadas em situações reais de trabalho, sendo este um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular teoria e prática.

**Art. 4º** Os cursos de graduação, da Faculdade LS deverão exigir, como parte de suas estruturas curriculares, um Estágio Curricular Supervisionado, conforme estabelecido por lei.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo estudante ao longo do Estágio deverão ser condizentes com as áreas de conhecimento referentes ao seu curso, priorizando o exercício da interdisciplinaridade.

§ 2º Deverão ser respeitadas as peculiaridades e a natureza de cada curso, expressas nos objetivos apresentados na correspondente proposta pedagógica.

§ 3º De igual modo se constitui a carga horária do estágio curricular, ou seja, obedecerá a proposta pedagógica de cada curso de graduação da Faculdade LS conforme consta no *caput* deste regulamento.

**Art. 5º** As partes integrantes desse processo, em especial a instituição de ensino e a unidade concedente do estágio, devem zelar pelo fiel cumprimento da legislação em vigor, resguardando o estudante quanto ao emprego de sua força de trabalho fora das características de aprendizagem e formação profissional, situação esta que descaracteriza a condição de estágio e remete à utilização irregular de colaboradores sem encargos trabalhistas.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

**Art. 6º** O estágio curricular tem como objetivos:

I - contribuir com o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à formação acadêmica e profissional, compreendendo a realidade estudada de modo integrado e sistêmico;

II - proporcionar elementos que contribuam para o desenvolvimento da capacidade crítica do estudante frente aos contextos e suas especificidades;

III - desenvolver a habilidade de relacionamento humano, comunicação interpessoal, resolução de conflitos e de interpretação da realidade percebida no campo de estágio;

IV - conceder ao estudante condições de aplicar, na prática, o embasamento técnico e teórico construído ao longo de cada curso;

V - contribuir com a inserção do estudante na sociedade e no mercado de trabalho, considerando os aspectos éticos, a postura pessoal e profissional inerentes ao desempenho da profissão;

VI - inspirar a capacidade de realização do estudante por meio do uso das tecnologias e metodologias adotadas no cotidiano profissional;

VII - incentivar a liderança e/ou empreendedorismo dos estudantes;

VIII - ampliar a integração instituição de ensino, unidades concedentes e estudantes estagiários visando gerar benefícios e ganhos de eficiência entre os participantes, motivando o desenvolvimento dos estágios curriculares.

## CAPÍTULO III - DOS TIPOS DE ESTÁGIO

**Art. 7º** Os estágios curriculares podem ser obrigatório ou não-obrigatório.

§ 1º Caracteriza-se como estágio curricular obrigatório aquele que consta na matriz curricular do curso, sendo a sua realização condição obrigatória para a integralização do curso e posterior colação de grau e obtenção do diploma.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório é realizado por opção do estudante e deverá ser compreendido como atividade complementar, articulada ao processo de formação acadêmico-profissional, seguindo a proposta pedagógica de cada curso.

#### Seção 1 - **Do estágio curricular obrigatório**

**Art. 8º** O estágio curricular obrigatório terá como base as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso em vigor.

§ 1º O estágio deverá ocorrer necessariamente em áreas ou departamentos inerentes à sua formação acadêmica, ou seja, deverá estar diretamente relacionado com o curso de graduação.

§ 2º Cada curso da Faculdade LS, respeitando suas especificidades e o seu Projeto Pedagógico de Curso, determinará o seu próprio regulamento de estágio supervisionado curricular obrigatório.

#### Seção II - **Do estágio curricular não-obrigatório**

**Art. 9º** Quanto ao estágio curricular não-obrigatório:

I- Mesmo não sendo obrigatório, este estágio não poderá estar desvinculado do curso frequentado pelo estudante.

II- O estudante poderá desenvolver o estágio não-obrigatório em qualquer época do curso, respeitando a legislação em vigor e o presente regulamento.

III- Ficará a critério de cada coordenação de curso, por intermédio de sua proposta Pedagógica, fixar as horas que poderão ser aceitas como Atividades Complementares.

### **CAPÍTULO IV- DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**Art. 10º** O Estágio Curricular Obrigatório ou Optativo compreende:

1 - reconhecimento do Campo de Estágio pela Faculdade LS;

li - assinatura do **Termo de Convênio** entre a instituição de ensino: Faculdade LS e o Campo de Estágio - UNIDADE CONCEDENTE;

lii - formalização do **Termo de Compromisso**, cujo documento estabelece o compromisso do estudante estagiário com a Unidade Concedente;

IV - contratação, por parte da instituição de ensino, do respectivo **Seguro de acidentes pessoais**;

V - acompanhamento pela Coordenação de curso;

VI- supervisão da Coordenação de Estágios;

VII - vinculação das atividades de estágio com o campo de formação profissional do estudante;

**Art. 11º** Para formalizar a oportunidade de estágio, são imprescindíveis dois instrumentos: o **Termo de Convênio** e o **Termo de Compromisso** de Estágio.

§1.º Termo de Convênio é o contrato firmado entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado necessário para a caracterização e definição do estágio curricular

1- o **Termo de Convênio** deverá ser periodicamente reexaminado,

li - no Termo de Convênio estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

§2.º **Termo de Compromisso** de Estágio é o contrato celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, devendo este mencionar necessariamente o Termo de Convênio de que trata o parágrafo anterior.

§3.º Poderá ser dispensada a formalização do Termo de Convênio quando a própria instituição de ensino for a unidade concedente do estágio, sendo contudo, obrigatório a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão expressas as obrigações de cada parte.

## CAPÍTULO V - DAS PARTES E INSTRUMENTOS INTEGRANTES

**Art. 12°** São partes integrantes do Programa de Estágio da Faculdade:

- 1 - Coordenação Pedagógica de Curso;
- li - Coordenação de Estágios;
- lli - Professor orientador;
- IV - Estudante-estagiário;
- V - Campo de estágio - Supervisor de estágio.

**Art. 13°** A formalização e o desenvolvimento do Estágio requerem os seguintes instrumentos:

- 1 - **Termo de convênio**;
- li - **Termo de compromisso** incluindo o seguro de acidentes pessoais;
- 111 - Plano de estágio e/ou Relatório de atividades;
- IV - Ficha de avaliação elaborada pelo supervisor de estágio (unidade concedente);
- V - Regulamento de Estágio.

Parágrafo único. O trabalho ou projeto que estabelecerá a conclusão do estágio curricular obrigatório ou a comprovação do estágio curricular não-obrigatório será estabelecido por cada coordenação pedagógica obedecendo a proposta pedagógica do curso.

### Seção 1 - DA COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS

**Art.14°** A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade de um(a) professor(a) legalmente designado(a) entre o corpo docente da Faculdade LS.

**Art. 15°** Compete à Coordenação de Estágios:

- 1 - formalizar os Campos de Estágio contatados pelos estudantes;
- 11 - manter contato com os campos de estágio para expor a sistemática dos Estágios da Faculdade LS, observando suas particularidades;

III - propor convênios junto aos Campos de Estágio e providenciar os instrumentos jurídicos necessários;

IV - receber das Coordenações de Curso os planos semestrais de Estágio;

V - responsabilizar-se pelo arquivo de todos os documentos que dizem respeito ao estágio;

VI - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas do Estágio;

VII - verificar, junto ao mercado, oportunidades de estágio para os estudantes;

VIII - sugerir junto às Coordenações de Curso, projetos e trabalhos interdisciplinares que envolvam vários cursos de graduação da Faculdade LS;

IX - articular e promover a socialização das experiências de estágio. Seminários e outros fóruns poderão ser oferecidos para discutir dificuldades e oportunidades relacionadas a esta fase da formação acadêmico-profissional.

Parágrafo único. As áreas de estágio oferecidas deverão obrigatoriamente condizer com o Projeto Pedagógico do Curso.



#### Seção II - Da Coordenação de Curso

**Art. 16º** A Coordenação de Estágio será acompanhada pelos coordenadores de curso cujas atribuições são as que seguem:

I - aprovar os professores orientadores de estágio para o semestre letivo vigente;

II - apresentar a proposta de regulamentação de estágio ao colegiado de curso para sua aprovação;

III - acompanhar as atividades dos professores orientadores de estágios;

IV - apresentar aos estudantes os trabalhos necessários para a validação do estágio;

V - supervisionar o cumprimento da legislação em vigor;

#### Seção 111 - Do Professor-Orientador de Estágio

**Art. 17°** A orientação de estágio é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estagiário, compreendendo desde o acompanhamento pedagógico ao longo do estágio até a conclusão final.

**Art. 18°** Os professores orientadores serão selecionados conforme sua formação e suas experiências profissionais e direcionados ao acompanhamento dos estudantes, de acordo com as áreas de concentração do estudo.

**Art. 19°** Compete ao Professor Orientador de Estágios:

I - aprovar o Plano de Estágio ou trabalho similar preenchido pelo estudante;

II - orientar o estudante individualmente ou em grupo, na execução do cronograma de atividades, bem como observar o seu cumprimento;

III - responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o plano;

IV - acompanhar o estudante no planejamento, desenvolvimento, avaliação e elaboração do Relatório Final de Estágio, quando exigido;

V - participar de reuniões e demais atividades relacionadas a estágio sempre que solicitado.

VI - apresentar relatório final das atividades de estágio, contendo identificação do estagiário, local de realização do estágio, área de estudo, carga horária desenvolvida, avaliação e demais observações pertinentes;

VII - propor a Coordenação de Curso e a Coordenação de Estágio projetos alternativos de estágio coerentes com o projeto pedagógico do curso e com a realidade observada na sociedade local ou regional, respeitando a legislação vigente.

#### Seção IV- Do Campo de Estágio

**Art. 20°** Constituem-se Campos de Estágio as pessoas jurídicas de direito público e privado.

**Art. 21°** Compete ao responsável pelo Campo de Estágio doravante denominado Supervisor de estágio:



- dar oportunidade ao estagiário para o desenvolvimento de seu Projeto de Estágio, contribuindo na qualidade de sua formação pessoal e profissional;
- li - receber o estagiário mediante a apresentação da documentação completa constituída pelo Termo de Convênio e do Termo de Compromisso assinados pela instituição de ensino;
- lii - tomar conhecimento da sistemática de Estágios da Faculdade LS;
- IV - assinar ou encaminhar para assinatura o Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, enviados pela instituição de ensino;
- V - situar o estagiário na estrutura da organização, fornecendo informações sobre as normas internas e seu funcionamento;
- VI - determinar as áreas de atuação do estagiário;
- VII - nomear, se for o caso, um colaborador para atuar efetivamente no acompanhamento da atuação do estagiário;
- VIII - contribuir para a plena avaliação do estagiário.



#### Seção V- Do Estagiário

**Art. 22º** Estará habilitado à realização do Estágio o estudante que tiver cumprido todas as exigências previstas na regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado do Curso:

1. O estudante é responsável por buscar os meios que possibilitem a realização do estágio curricular.
- li. O estudante para participar do programa de estágio deverá estar devidamente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas.

**Art. 23º** São atribuições do estagiário:

- 1 - cumprir o cronograma de orientação do Estágio Curricular Supervisionado;
- li - tomar conhecimento da política de estágio da Faculdade LS e da sua sistemática;
- lii - escolher Campo de Estágio pertinente, quando o regulamento do curso der abertura de escolha;

IV - fornecer à Coordenação de Estágio os dados relativos ao Campo de Estágio escolhido, para a lavratura de convênio;

V - observar o campo de Estágio e participar das atividades nele desenvolvidas;

VI - respeitar as normas e peculiaridades do Campo de Estágio;

VII - elaborar Projeto de Estágio ou trabalho similar e submetê-lo a aprovação do Professor Orientador;

VIII - submeter-se à avaliação do desempenho de seu estágio.

**Art. 24°** Compete ao estudante-estagiário:

1 - agir conforme a ética profissional, respeitando as características e normas existentes no Campo de Estágio e também na Faculdade LS;

II - informar-se sobre as atividades de estágio, buscando oportunidades para a sua realização, atendendo às condições estabelecidas pela Faculdade LS.

III - assinar o Termo de Compromisso de Estágio com o Campo de Estágio, tendo como interveniente Faculdade LS;

IV - observar o cronograma de atividades determinado pela coordenação e cumpri-lo;

V - comparecer a reunião convocada pelo orientador;

VI - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado tanto no Campo de Estágio quanto na Faculdade LS;

VII - entregar ao professor orientador, nas datas estipuladas, os relatórios parciais com a descrição das atividades desenvolvidas no período, sempre que solicitado.

VIII - entregar ao professor-orientador, no prazo estabelecido, o Relatório Final impresso e encadernado. O descumprimento deste requisito implica na reprovação do estudante.

IX - cumprir este regulamento e as demais as determinações referentes ao Estágio Supervisionado.

## CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO

**Art. 25°** O estudante-estagiário será desligado do estágio supervisionado:

1 - ao término do estágio;

li - se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;

lli - a pedido do próprio estudante;

IV - em decorrência do descumprimento de uma das cláusulas constantes do termo de Convênio ou do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. No caso do estagiário manifestar desejo de desligar-se do campo de estágio, o mesmo deverá apresentar uma comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

## CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

**Art. 26°** O estudante-estagiário será avaliado durante todo o programa de estágio. A avaliação do desempenho do Estagiário será efetuada pelo professor Orientador de Estágio, considerando as atividades desenvolvidas pelo estudante no período, bem como o cumprimento das condições estabelecidas e acordadas.

**Art. 27°** A avaliação final do estudante no Estágio Supervisionado Obrigatório estará condicionada às habilidades e competências previstas no Projeto Pedagógico de seu curso, considerando o perfil desejado do egresso.

§1.º Além do Professor Orientador, o Supervisor no Campo de Estágio também contribuirá com a avaliação do estagiário.

§2.º Serão considerados os seguintes critérios: clareza, precisão, objetividade, consistência, cumprimento do cronograma, dentre outros.

§3.º Para o registro da avaliação serão empregadas Fichas de Avaliação do Estágio.

**Art. 28°** As atividades do Estágio supervisionado obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser articuladas.

**Art. 29°** O Estágio deverá ser avaliado nos seguintes itens:

1 - prática: desempenho do estudante no Estágio Supervisionado Obrigatório;

li - teoria: trabalho de Conclusão do Estágio Supervisionado Obrigatório ou qualquer outro trabalho constante da proposta pedagógico de cada curso.

**Art. 30°** O cumprimento efetivo das horas de estágio é condição *'sine qua non'* para aprovação nos estágios.

**Art. 31°** Não caberão, nos estágios, Exame Parcial e Final.

Parágrafo único. Reprovado na avaliação do estágio supervisionado, o estudante deverá repetir o programa em novo semestre letivo, considerando que as atividades de estágio não são recuperáveis por meio de provas.

**Art. 32°** Ao longo do estágio supervisionado deficiências de formação acadêmica são evidenciadas. As deficiências e distorções percebidas devem ser registradas pelo professor-orientador, servindo de *feedback* para o coordenador pedagógico e coordenação de estágios. Estas informações serão objeto de análise e pesquisa buscando sempre a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 33°** O acadêmico empregador ou sócio de uma empresa cuja área de atuação seja compatível com o curso em questão poderá ser dispensado do estágio desde que apresente o respectivo contrato social e o cartão do CNPJ da referida empresa atestando sua atuação de gestor da mesma. Esta dispensa será deferida pelo coordenador pedagógico de curso.

## CAPÍTULO VIII - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**Art. 34°** Além dos Termos de Convênio e Compromisso de Estágio, são necessários outros documentos internos que formalizam o programa de estágio:

1 - Plano de Estágio (de acordo com as propostas pedagógicas de cada curso)

li - Relatório de atividades de estágio - parcial ou final;

lii - Fichas de avaliação - supervisor do campo de estágio e professor orientador;

IV - Regulamento do estágio.

### Seção 1 - Plano de Estágio

**Art. 35º** O plano de estágio deverá conter a descrição das atividades individuais a serem desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.

§1.º O plano de estágio, compreendido como um pré-projeto, apresenta a identificação do estudante, o tema do estágio, a área de estudo escolhida, a justificativa do tema, o problema a ser estudado e os objetivos do estágio (objetivo geral e objetivos específicos).

§2.º Após a entrega do pré-projeto, a Coordenação de Curso definirá o professor orientador de acordo com a área de estudo escolhida pelo estudante.

§3.º O professor-orientador deverá aprovar o Plano de Estágio que contemplará, obrigatoriamente, aspectos interdisciplinares.

### Seção II - Relatório de Atividades de Estágio - parcial ou final.

**Art. 36º** O estudante estagiário poderá preencher relatórios de atividades parciais descrevendo as atividades desenvolvidas ao longo do estágio, para entregar ao professor-orientador nas datas pré-estabelecidas pelo mesmo. Este documento, caso solicitado, subsidiará o relatório final e também será uma referência para a avaliação do estágio.

§1.º O professor-orientador também deverá aprovar o Relatório de Atividades ficando incumbido da respectiva avaliação.

### Seção III - Ficha de Avaliação - Supervisor do Campo de Estágio e Professor Orientador

**Art. 37º** Conforme descrito no artigo 26 deste regulamento, o estudante-estagiário será avaliado ao longo do estágio. As fichas de avaliações visam registrar o desempenho do estagiário durante o exercício de suas atividades (prática) e quanto à organização e registro dessas atividades no relatório (teoria). Os critérios de avaliação serão definidos conforme as peculiaridades de cada curso contemplados na respectiva Proposta Pedagógica.

#### Seção IV- Regulamento Do Estágio

**Art. 38º** Este documento norteará o desenvolvimento do programa de estágio e deverá ser conhecido por todas as partes integrantes. Situações não previstas serão discutidas entre a Direção Acadêmica, a Coordenação de Estágio e a Coordenação Pedagógica do Curso.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


**Art. 39º** As Coordenações de Curso da Faculdade LS deverão se adaptar às normas constantes deste Regulamento, respeitando as especificidades de suas propostas pedagógicas.

**Art. 40º** As Coordenações de Curso deverão elaborar e/ou atualizar, se for o caso, seus Regulamentos do Estágio Curricular Supervisionado e enviar cópia para a Coordenação de Estágios após análise e aprovação do colegiado de curso.

Parágrafo único. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Taguatinga - DF, janeiro de 2015.



**Elisângela Teixeira Gomes Dias**  
Diretora Geral da Faculdade LS

3. SERVIÇO NOTARIAL DE TAGUATINGA

C.S.A 24 - LOTE 01  
FONE:(61)3044-9378 - FAX:(61)3561-4244  
TAGUATINGA - DF

RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s)

de:  
[96VEZRL2]-ELISANGELA TEIXEIRA GOMES....  
DIAS.....

Em Testemunho de Verdade,  
Taguatinga, 17 de Maio de 2017

ELISABELENE DE FATIMA LIMA  
LILIAN MORAES VENTURA MAXIMO  
ESCREVENTES

TJJDFT20170190261263ZP00

Para consultar o selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Maria de Fátima Nunes de Souza  
Auxiliar